Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°79/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da identificação e fiscalização dos veículos utilizados na prestação de serviços de telefonia móvel e Internet no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Castro, a identificação dos veículos utilizados por empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, Internet banda larga, fibra óptica e serviços correlatos, com o objetivo de garantir a segurança da população, a transparência na atuação dessas empresas e o adequado ordenamento urbano.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços descritos no Art. 1º deverão identificar todos os seus veículos operacionais com as seguintes informações de forma visível:

I– Nome da empresa ou logomarca visível nas laterais e na traseira do veículo;
II– Número de identificação do veículo (ID ou matrícula interna);
III– Número de telefone ou canal de atendimento ao cliente (SAC);
IV–Indicação do tipo de serviço prestado (ex.: "Serviço Técnico – Internet", "Manutenção – Telefonia").

Art. 3º. Os veículos também deverão portar autorização ou credenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, contendo:

I – Nome da empresa;
II – Placa do veículo;
III – Prazo de validade da autorização;
IV – Área ou regiões autorizadas para atuação.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77.

Parágrafo único. A autorização será renovável anualmente, mediante requerimento e apresentação da documentação exigida pelo órgão competente.

Art. 4º. As penalidades a serem aplicadas às empresas em caso de descumprimento desta Lei incluem:

I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
II – Valor da multa 3 UFM (unidades fiscais do Município).
III – Suspensão do credenciamento municipal após três infrações no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 23/06/2025 14:06:59 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de identificação e fiscalização para os veículos utilizados por empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, internet banda larga, fibra óptica e atividades correlatas no âmbito do Município de Castro.

Com o crescimento acelerado da demanda por serviços de telecomunicação, tornou-se comum a presença de veículos circulando pelas vias públicas para realizar manutenções, instalações e reparos. No entanto, muitos desses veículos operam sem identificação clara ou autorização formal do Poder Público, o que gera insegurança na população e dificulta a fiscalização por parte das autoridades competentes.

Além disso, há registros frequentes de irregularidades cometidas por supostos prestadores de serviço, como obstrução de calçadas, descarte inadequado de materiais, danos ao patrimônio público e até mesmo situações que envolvem fraudes e riscos à segurança dos moradores. A regulamentação proposta visa oferecer maior transparência na atuação dessas empresas, assegurando que seus veículos estejam devidamente credenciados, identificados e atuem de acordo com as normas municipais.

Um dos aspectos mais preocupantes é o aumento significativo de furtos de cabos, fiações e equipamentos de telecomunicação, muitas vezes cometidos por indivíduos que se passam por técnicos ou prestadores de serviço. A ausência de identificação clara nos veículos utilizados facilita essas práticas criminosas, dificultando a ação preventiva e repressiva das autoridades policiais. Além dos prejuízos financeiros, esses crimes impactam diretamente a oferta de serviços essenciais à população, como internet, telefonia e até iluminação pública, em alguns casos.

Outro ponto importante é que a regulamentação contribuirá para o ordenamento urbano, a melhoria do trânsito local e a proteção do consumidor, permitindo à administração municipal exercer um controle mais eficaz sobre os prestadores que utilizam o espaço público.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77.

Assim, o presente Projeto de Lei busca equilibrar o incentivo à atividade econômica e à inovação tecnológica com a necessidade de garantir a ordem, a legalidade e a segurança no espaço urbano

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 23 de Junho de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 23/06/2025 14:06:55 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Ricardo dos Santos em 23/06/2025 14:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

yPIJ8SRuLRos5Q796y4kTcbab5G0XAkmbpxnNv6k+ig= SHA-256

✔ Ricardo dos Santos em 23/06/2025 14:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

eNnB1BEoaxeqIk3hpaLDZjLhaQ7WntN8WWmvRxHh9Ps= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/H7FVJ-WZJ2U-PCL48-F8E77

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate